



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alan Rick

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2159/2021)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto:

**“Art. 8º.....**

.....

**VII – sistemas e estações de tratamento de água e sistemas e estações de tratamento de esgoto sanitário, exigível neste último caso outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento do efluente tratado, o qual deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na legislação vigente.**

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior celeridade e efetividade no processo de licenciamento ambiental de obras e instalações de saneamento básico, notadamente as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). Tais empreendimentos são fundamentais para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de esgotamento sanitário previstas no Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece o atendimento de 90% da população até 2033.

Atualmente, o licenciamento ambiental desses empreendimentos enfrenta entraves decorrentes de exigências que, embora pertinentes a outros tipos de atividades, acabam por inviabilizar ou retardar a implantação de soluções que, na prática, geram significativo benefício ambiental e sanitário à coletividade.



Destaca-se que as ETEs não apenas tratam o esgoto coletado em redes, mas também recebem e tratam os resíduos provenientes de soluções individuais, como fossas sépticas, predominantes em áreas rurais e localidades sem rede coletora. Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), apenas 49,7% do esgoto gerado no Brasil é tratado, demonstrando a necessidade urgente de expansão dessas unidades. Ou seja, mais da metade do esgoto é lançada sem nenhum tipo de tratamento diretamente nos rios e mares, poluindo e provocando doenças. Diante da meta de se alcançar 90% de cobertura de esgotamento sanitário até 2033, a ampliação das estações no País torna-se condição indispensável.

Além disso, é importante destacar que a Lei nº 9.433/1997 já impõe a obrigatoriedade de outorga para o lançamento de efluentes, com avaliação técnica dos impactos, e que normas técnicas da ABNT disciplinam a concepção, construção e operação dessas unidades, mitigando eventuais riscos ambientais.

A emenda busca evitar a imposição de exigências desproporcionais e alinhar o licenciamento ambiental das ETEs aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, sem prejuízo da preservação ambiental, contribuindo de forma decisiva para a universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil.

Sala das sessões, de de .

**Senador Alan Rick  
(UNIÃO - AC)**

